CÂMARA

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 2.697, DE 10 DE MARÇO DE 1997 =

"Dispõe sobre abono de faltas aos servidores municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - As faltas ao serviço, até o máximo de 06 (seis) por ano, não excedendo a 01 (uma) por mês, em razão de moléstia ou outro motivo relevante, poderão ser abonadas pelo Secretário de Administração, a requerimento do servidor, protocolado no primeiro dia útil subsequente ao da falta.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se a Lei nº 1.998, de 18 de novembro de 1986 e demais disposições em contrário.

Adamantina, 10 de março de 1997.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em___/___/97.